UNICAMP

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, Brasil, Professor Doutor Fernando FerreiraCosta, e o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade Estadual de Campinas e o Instituto Politécnico de Coimbra concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;

2. implementação de projetos conjuntos de pesquisa;

3. promoção de eventos científicos e culturais;

4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;

5. intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às maneiras e medidas para a implementação da cláusula primeira, que será objeto de um termo aditivo a este acordo geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

Qualquer programa preparado conforme a cláusula segunda somente será efetivado depois que os recursos financeiros necessários tiverem sido assegurados.

UNICAMP

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

CLÁUSULA QUARTA

Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste acordo, deverão contratar um seguro de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo de cooperação terá a duração anual, tacitamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes por escrito, com a antecedência mínima de dois meses sobre o termo do período em curso.
Vigerá por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura.

A revisão do seu clausulado poderá ser efectuada a todo o tempo por mútuo acordo das partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente acordo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor, na versão portuguesa.

Data: 18 MAIO 2011

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa.
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

Edgar Salvadori de Decca
Reitor em Exercício
UNICAMP

Data:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA

Prof. Doutor Rui Antunes,
Presidente
Instituto Politécnico de Coimbra

UNICAMP

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Dada a importância em estabelecer e desenvolver relações entre países distintos e dar aos seus estudantes o apoio acadêmico, logístico e cultural, a Universidade Estadual de Campinas e o Instituto Politécnico de Coimbra, com base neste acordo, concordam em estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma universidade (universidade de origem) fazerem cursos em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na universidade de origem.

1. CONDIÇÕES

Para poder participar neste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

1.1. estar matriculado como aluno regular na universidade de origem;

1.2. possuir domínio suficiente do idioma do país da universidade de destino, a menos que esteja cursando um programa de estudos nesse idioma;

1.3. cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela universidade de origem e pela universidade hospedeira;

1.4. ter de bom a excelente histórico escolar.

2. OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS PARTICIPANTES

Os estudantes admitidos no programa de intercâmbio:

2.1. deverão permanecer matriculados em tempo integral e pagar taxas escolares e outras despesas na universidade de origem. Cada universidade concorda em não cobrar taxas de inscrição, admissão ou matrícula para os futuros participantes;

2.2. deverão concordar em estudar no mínimo um semestre, mas não mais que um ano em tempo integral na universidade hospedeira, num programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da universidade de origem;

2.3. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da universidade de origem. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na universidade de origem.

UNICAMP

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

2.4. deverão assumir gastos com transporte, alojamento e refeições, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes.

2.5. deverão beneficiar-se de programas de auxílio financeiro na universidade de origem, onde eles estão matriculados.

3. IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Ambas as universidades deverão designar um coordenador responsável pelo plano de implementação do programa, particularmente a preparação, distribuição e atualização das estatísticas pertinentes sobre a participação no programa.

3.2 Cada universidade será responsável em promover o programa de intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas universidades.

3.3 O número de estudantes a serem admitidos para o programa de intercâmbio para o ano acadêmico seguinte será de no máximo 3 estudantes. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

3.4 A concessão de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições do intercâmbio de estudantes. No entanto, ambas as universidades fornecerão informações sobre possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio.

3.5 A universidade hospedeira concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na universidade hospedeira pelo menos 15 dias antes do início de suas atividades.

3.6 Os participantes deverão contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas universidades hospedeiras contratantes.

UNICAMP

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

4. TERMO DO ACORDO

4.1 Este Acordo será firmado em duas cópias de igual teor e forma na versão portuguesa. Ambas as versões deste documento terão igual validade. Cada Universidade conservará uma cópia de cada versão do documento.

4.2 Este Acordo entrará em vigor após tramitação nas instâncias cabíveis e assinado pelos seus representantes legais, por um período de um ano, podendo ser renovado ou revisto por acordo mútuo.

Data: 18 MAIO 2011

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

Edgar Salvadori de Decca
Reitor em Exercício
UNICAMP

Data:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA

Prof. Doutor Rui Antunes,
Presidente
Instituto Politécnico de Coimbra